

ESP-SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Documento de Formalização da Demanda 59/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 59/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenadoria de Turismo COTUR Promoção	30/09/2025 00:00	990004	DANIELE LEITE PRADO
Descrição sucinta do objeto			
Participação no São Paulo Boat Show.			

2. Justificativa de Necessidade

Tratam os autos de participação São Paulo Boat Show que está previsto para acontecer no mês de setembro de 2025, em local a definir.

O São Paulo Boat Show é considerado o maior e mais importante salão náutico indoor da América Latina e uma das mais tradicionais feiras do Turismo Náutico do país. Concentra também a maior variedade de lançamentos de lanchas, jets, infláveis e caiaques, motores e equipamentos e uma gama completa de produtos ligados ao setor náutico. O Turismo Náutico se configura pela utilização da embarcação como simples meio de transporte, mas como principal motivador da prática turística. Em São Paulo contamos com a costa litorânea de 622 km, que concentra 15 municípios com potencial para o turismo náutico. Os rios do estado também são navegáveis e reúnem estrutura para a prática da atividade. Somente o Rio Tietê possui 1.100 km de extensão, com cerca de 800 km de rio navegável. Dito isso, evento se mostra uma oportunidade para promoção de regiões turísticas e destinos para divulgação do destino náutico.

A participação no evento coaduna com a missão da pasta: “promover o turismo como atividade economia de forma estratégica, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento em todo o Estado”.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM DE STANDS E PROJETOS EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES	1,00	350.000,00	350.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE

Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Coordenadoria de Turismo**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

Ao Senhor Subsecretário de Gestão Corporativa,

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis visando participação na São Paulo Boat Show 2025 a ser realizado nos dias 18 a 23 de setembro de 2025 no São Paulo Expo em São Paulo/SP

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANA CRISTINA CLEMENTE
Coordenadora de Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Clemente, Coordenador**, em 06/08/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077380059** e o código CRC **E04A0272**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Assessoria Técnica**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

DESPACHO DE ENQUADRAMENTO EM PARECER REFERENCIAL

Trata-se de processo para contratação com vistas à participação em feira nacional, compreendendo, montagem, desmontagem de estandes e projetos, aplicável portanto o Parecer Referencial CJ/ST n.º 3/2025, enquadrando-se nos seus parâmetros e pressupostos.

Ciente do DFD, retorno os autos à Coordenadoria de Turismo para continuidade na instrução processual e posterior retorno ao gabinete para demais providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ÉDER RAFAEL SANTOS
Subsecretário de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Subsecretário**, em 07/08/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077614933** e o código CRC **AE959FB8**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

PROCESSO: 027.00000476/2025-45

INTERESSADO: COORDENADORIA DE TURISMO

PARECER REFERENCIAL: CJ/ST n.º 3/2025

EMENTA: LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE.

Contratação de serviços para a produção e organização de estrutura visando à participação na feira “AVISTAR 2025”, nos dias 16 a 18 de maio de 2025, no Jardim Botânico – São Paulo. Artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021. Aplicação do Decreto estadual nº 68.304/2024. Decretos estaduais nn. 68.220, de 15/12/2023, 68.185, de 11/12/2023, 68.021, de 11/10/2023, 68.017, de 11/10/2023, 67.985, de 27/09/2023, 67.888, de 17/08/2023. Observações quanto à instrução dos autos e sobre a comprovação da exclusividade. Viabilidade condicionada ao atendimento das orientações contidas neste **PARECER REFERENCIAL**. Possibilidade de adoção da orientação jurídica para casos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, nos termos da Resolução PGE 29/2015. Prazo de validade de um ano, conforme artigo 2º de referida Resolução.

Senhor Subsecretário de Gestão Corporativa,

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, da empresa Conteúdo Brasil Feiras e Eventos Ltda., para a participação da Secretaria na feira “18ª AVISTAR BRASIL 2025”, nos dias 16 a 18 de maio de 2025, no Jardim Botânico de São Paulo, pelo prazo de vigência de sessenta dias, contados da assinatura do contrato, conforme especificado no termo de referência 21/2025 (SEI 0063573688), no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. De acordo com o Documento de Formalização de Demanda – DFD, “a AVISTAR é a feira mais importante de observação da natureza de toda América



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Latina. Realizada desde 2006, recebe anualmente expositores, de vários destinos turísticos, secretarias de turismo, ONGs, editoras, empresas de vestuário, de equipamento fotográfico, guias, entre outros interessados. O principal segmento explorado na feira é o de observação de aves, que consiste na observação de aves em seu habitat natural. Bastante desenvolvido em países da Europa e América do Norte, nos últimos anos passou a atrair grandes atenções no Brasil. São Paulo conta com diversos destinos que exploram o birdwatching, o que torna o evento uma oportunidade de divulgação de nossos destinos, visto que temos mais de 70 parques e áreas naturais protegidas e mais de 30 municípios que exploram o segmento. A participação no evento coaduna com a missão da pasta: “promover o turismo como atividade economia de forma estratégica, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento em todo o Estado” (SEI 0063458183).

3. A Coordenadoria de Turismo subscreve o Estudo Técnico Preliminar – ETP 08/2025, documento necessário a caracterizar o interesse público envolvido (art. 18, I, da Lei nº 14.133/21) e a melhor solução para fazê-lo (art. 2º, I do Decreto nº 68.017/2023). Para tanto, informa que a participação no evento representa uma oportunidade estratégica para inspirar a visitação dos turistas, estimulando a comercialização dos destinos, divulgando São Paulo como um destino turístico responsável, de negócios e lazer, seguro e moderno; promovendo a arte, música, gastronomia, tecnologia, diversidade dentre outros (SEI 0063573645).

4. Para a finalidade proposta, os autos estão instruídos com os documentos constantes da relação elaborada na manifestação de encaminhamento ao Subsecretário de Gestão Corporativa da Pasta, que ora adoto, a fim de evitar repetições desnecessárias (SEI 0063915075) e vêm a esta Consultoria Jurídica com solicitação de exame e elaboração de parecer referencial, nos termos do art. 53 da Lei federal nº 14.133/2021 (SEI 0064040012).

É o relatório. Passo a opinar.

I – DO CASO CONCRETO

5. Registro, de início, que não é da competência desta Consultoria Jurídica o exame acerca do mérito da proposta em questão, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, residindo este na esfera do poder discricionário do administrador, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada.

6. No caso vertente, aplica-se a Lei federal nº 14.133/2021, com a consequente incidência do Decreto estadual nº 68.304/2024, que cuida das contratações



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

diretas realizadas por inexigibilidade de licitação (artigo 74) ou mediante dispensa (artigo 75), e que norteará a análise proposta a este órgão consultivo.

7. Dito isso, temos que o artigo 37, *caput* e seu inciso XXI, da Constituição da República, apontam os princípios fundamentais da igualdade e moralidade, que fazem da licitação a regra, e a contratação direta, a exceção. Porém, em determinadas situações especificadas na legislação, admite-se que o Poder Público formalize contratações diretas (ou seja, sem a necessidade de promover uma licitação) com seus fornecedores. Uma dessas hipóteses, prevista na Lei federal nº 14.133/2021, consiste na inexigibilidade de licitação, caracterizada, em suma, por situações em que se verifica inexistir um pressuposto básico para o procedimento licitatório em si, qual seja, a viabilidade de competição.

8. A Lei federal nº 14.133/2021 trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação em seu artigo 74:

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos;**” (destacamos)

9. O objeto da contratação pretendida pode ser enquadrado na regra geral do *caput* do artigo 74 e na específica do inciso I, desde que reste efetivamente demonstrada a exclusividade da contratada para o objeto pretendido.

10. Com efeito, o § 1º do artigo 74 estabelece que a “*Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica*”.

11. A esse respeito, a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, vazada na vigência da lei anterior, segue aplicável, por similaridade, à NLLC:

Súmula nº 255 - Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público** responsável pela contratação a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

12. Como orientação geral, deve a Administração se cercar de elementos fáticos que demonstrem e registrem a aderência da contratação aos parâmetros legais, registrando que a inviabilidade de competição deve estar devidamente comprovada e justificada nos autos específicos da contratação, nos termos do § 1º do art. 74 da NLLC.

13. Anteriormente, de acordo com o inciso I do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/1993, revogada, o ordenamento exigia fosse comprovada exclusividade por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação de obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. A NLLC, por sua vez, prevê que a demonstração da exclusividade da representação comercial se faça por meio de documento fornecido pelo fornecedor/fabricante, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

14. No caso concreto, consta nos autos a declaração de exclusividade pela Federação de Convention & Visitors Bureau do Estado de São Paulo – FC&VB-SP (SEI 0063573813) e outra apresentada pela própria organizadora da feira, a Conteúdo Brasil Feiras e Eventos Ltda (SEI 0063574060), demonstrando que a empresa que se pretende contratar é a única no país que pode mediar a participação do Estado. Vale notar que não está clara a razão pela qual a entidade subscritora da declaração sob nº 0063574060 está apta a declarar a exclusividade da empresa para a organização, produção e comercialização de espaços na 18ª feira AVISTAR 2025, no Jardim Botânico de São Paulo/SP.

15. A exclusividade no fornecimento é justamente o fator que enseja a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório. Por isso, a inviabilidade de competição deve ser demonstrada, por qualquer documento desde que idôneo e capaz de comprovar a exclusividade. Assim, é importante que a Administração verifique cuidadosamente a veracidade da documentação apresentada e, se necessário, realize



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

diligências e instrua o processo com outros documentos adicionais que corroborem a informação.

16. Passada essa etapa, verifico tratar-se de contratação direta da empresa Conteúdo Brasil Feiras e Eventos Ltda para a prestação de serviços não contínuos para possibilitar a participação do Estado, por meio da Secretaria de Turismo e Viagens, na 18ª AVISTAR 2025, nos dias 16 a 18 de maio de 2025, no Jardim Botânico de São Paulo, incluindo montagem e desmontagem de estrutura, fornecimento de mobiliário, iluminação, paisagismo, energia, espaço em auditório e segurança e limpeza.

17. Tendo em vista que a contratação direta é exceção e não regra, ela deve se ater ao que for efetivamente exclusivo do objeto. Por essa razão, recomendo à Área Técnica que cuide para evitar a ocorrência de eventual venda casada quanto a outros serviços que possam vir a ser oferecidos, que sejam sujeitos à concorrência. Nesse caso, recomendo seja encartada a *indispensável justificativa concreta*, se porventura entender ser necessário incluir serviços outros nessa contratação direta, demonstrando a razoabilidade do preço dos serviços conexos englobados pela contratação.

18. De todo modo, e para todo o objeto, por se tratar de uma questão essencialmente técnica, sugiro que a Administração se certifique de que as justificativas apresentadas demonstrem, de forma clara e incontestável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração.

19. No caso presente, **em se confirmando a hipótese de inexigibilidade de licitação**, o artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que a instrução do feito deve atender os seguintes elementos, veja-se:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Artigo 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

20. Por sua vez, o artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024, também prevê à instrução do procedimento a ser adotado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa.

21. Tanto os documentos indicados no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, como aqueles mencionados no artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024, que, de certa forma, se repetem, visam à verificação e certificação do atendimento aos requisitos da contratação direta, assegurando, assim, a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

22. Nesse sentido, para o fim de atender às exigências legais acima indicadas, a Administração deve certificar de que todos os documentos e informações acima constam dos autos. A instrução incompleta pode caracterizar as hipóteses do artigo 73, da Lei federal nº 14.133/2021, retro transcrito, acarretando responsabilidade solidária do contratado e do agente público, por eventuais danos causados ao erário, além de outras sanções legais.

23. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

24. Observo que a análise dos requisitos de habilitação deve atender ao preconizado no artigo 30 da Lei federal nº 11.771/2008, que institui a Política Nacional do Turismo. Assim, é exigência da Lei que a entidade, sendo prestadora de serviços turísticos remunerados como organizadora de eventos demonstre ter cadastro no



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Ministério do Turismo na sua validade (art. 21, IV, na redação conferida pela Lei nº 14.978/2024). Noto que a Lei *faculta* o mencionado cadastro às entidades e empresas organizadoras, promotoras ou prestadoras de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadora de feiras de negócios, exposições e eventos e 21, parágrafo primeiro, VI, da Lei. Acrescento que os prestadores de serviços turísticos estão *obrigados* ao cadastro no Ministério do Turismo como condição para a prestação de serviços de turismo a terceiros, ou a sua intermediação, de acordo como o estabelecido no art. 22 *caput* e seu parágrafo 3º. Ainda para o caso de entidades que se insiram nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 21 e tenham optado por não manter cadastro junto ao Ministério do Turismo, recomendo a apresentação de declaração nesse sentido. Noto que a Lei define as organizadoras de eventos, inclusive, para a tributação aplicável, observados os diferentes serviços disponibilizados.

25. No caso dos autos, a empresa mantém cadastro junto ao Ministério do Turismo, por meio do certificado CADASTUR constante no documento SEI 0063997742.

26. O **documento de formalização de demanda - DFD** é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto:

Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

“**Artigo 8º** - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

27. Essa exigência foi formalmente atendida no DFD - Documento de formalização de demanda 25/2024 (SEI 0063458183).

28. Já o **estudo técnico preliminar – ETP** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto nº 68.017/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico na confecção do ETP 08/2025 (0063573645).

29. Ressalta-se que o artigo 8º do decreto elenca hipóteses em que o ETP seria dispensado ou facultativo, sendo que os casos de inexigibilidade de licitação não foram previstos no referido dispositivo. Ao contrário, é justamente na fase dos estudos técnicos preliminares que a Administração verifica as condições da inexigibilidade de licitação, demonstrando que no caso concreto está, de fato, caracterizada a inviabilidade de competição.

30. De acordo com o artigo 18, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023;

III - requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

31. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII acima citados e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

32. No âmbito estadual, o ETP é regulamentado pelo Decreto nº 68.017/2023, detalhando os procedimentos a serem adotados pelo órgão ou entidade licitante, especialmente a utilização do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, e os estabelecidos no Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado, e o conteúdo do ETP.

33. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar 08/2025 (SEI 0063573645), verifico que, em princípio, o documento cumpre os requisitos previstos na legislação. Porém, não localizei a indicação de cumprimento do previsto nos incisos IX e XIII do artigo 5º do mencionado decreto, vale dizer, o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Deste modo, recomendo o atendimento desses itens, assim como a indicação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, apontando o seu alinhamento com o planejamento da Administração para cumprimento do regramento estadual.

34. Tendo em vista que o ETP deve evidenciar a melhor solução para o problema a ser resolvido, justificadamente, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica e socioeconômica da contratação (art. 3º, I do Decreto 68.017/2023).

35. O artigo 3º, inciso III do decreto estabelece que o ETP deve ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, a fim de que seja assegurado o perfeito atendimento ao interesse público buscado com a contratação.

36. Relembro que, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: *I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

37. Assim, a origem deve se manifestar sobre o cumprimento do dispositivo legal mencionado quanto aos responsáveis pela elaboração do ETP e pela pesquisa de preços, justificando quando se verificar hipótese de escolha reiterada de comissionados em detrimento de servidores do quadro permanente. No caso vertente consta a justificativa para a indicação dos servidores comissionados como agentes de contratação, em que se considera o elevado número de funcionários na Pasta nesta condição (SEI 0063915075).

38. No tocante ao termo de referência, sua previsão encontra-se no artigo 6º, XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado.

39. De acordo com os artigos 6º, XXIII, e 40, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 68.185/2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos:

(i) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

(ii) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

(iii) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no artigo 6º, § 6º, do Decreto nº 68.185/2023;

(iv) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

(v) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

i) estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.

40. Lembro que a caracterização do objeto deve trazer precisão bastante para balizar a celebração da avença, mesmos em se tratando de contratação direta.

41. Necessária nesta e nas futuras contratações a utilização do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, com a observância do Manual do Sistema TR Digital, do Portal de Compras do Estado, como determina o Decreto nº 68.185/2023.

42. Mencionado decreto também estabelece que o TR esteja alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração, o que deverá ser atestado pela autoridade competente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

43. Recomendo seja atestado nos autos, ainda, que os responsáveis pela elaboração do TR preencham os requisitos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, e atendam à definição do artigo 2º e à competência para elaboração do artigo 5º, ambos do Decreto nº 68.185/2023, cabendo as mesmas observações realizadas acima com relação aos responsáveis pelo ETP.

44. De acordo com o artigo 10 do Decreto nº 68.021/2023, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, e nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional. Recomendo complementação da instrução para que conste o atendimento aos regramentos citados.

45. Por fim, cabe ressaltar que nos termos do Decreto nº 67.985/2023, que regulamentou o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133/2021, é vedada a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de **luxo** (inclusive quanto aos itens integrantes da contratação pretendida), no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo. Não foi localizada nos autos a indicação de que a contratação em comento, com os serviços conexos, não se enquadra na definição de categoria de luxo.

46. É oportuno salientar que os documentos ora mencionados possuem natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos que extrapolam a seara jurídica.

47. Ainda, o termo de referência deve ser aprovado pela autoridade administrativa de forma expressa e sempre será parte integrante do eventual contrato, bastando para tanto a menção de que integra e compreende o que foi contratado como se nele estivesse escrito.

48. No tocante à estimativa da despesa (a ser calculada na forma do artigo 23, NLLC) e a justificativa de preços (art. 72, incisos II e VII, NLLC), cumpre observar ter havido uma pequena, porém significativa alteração em relação à lei anterior. Sob a égide da Lei federal nº 8.666/1993, a jurisprudência do TCU era no sentido de que, nos casos de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de mercado com outros fornecedores estaria prejudicada, de modo que seria possível realizar comparação entre os valores praticados pela futura contratada junto a outras instituições públicas ou privadas. O artigo 23, § 4º dispõe que:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Art. 23. [...]

§ 4º. “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

49. O tema também vem tratado no Decreto nº 67.888/2023, pelos artigos 3º e art. 10 de forma detalhada. O artigo 3º estabelece os parâmetros para a aferição do melhor preço e devem nortear a pesquisa de preços sempre. O artigo 10 estabelece as diretrizes aplicáveis às contratações diretas, valendo transcrevê-lo:

Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

50. O inciso VII do artigo 72 da NLLC, por sua vez, exige a **justificativa de preços**, revelando o dever de que a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

51. No caso em análise, os preços foram justificados comparando-se as propostas de preços com o Instituto Água e Terra, a Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul e a Secretaria de Turismo de Mato Grosso, para a participação no evento (SEI 0063573747). Noto que a proposta do Instituto Água e Terra se assemelha à proposta orçamentária enviada pela empresa à SETUR.

52. A razoabilidade do valor foi afirmada pela Coordenadora de Turismo por meio da informação sobre o evento, esclarecendo: *“A análise comparativa entre os expositores evidencia a variação natural nos valores totais conforme a quantidade de metros quadrados adquiridos e o nível de abrangência das ações complementares. A Secretaria de Turismo (SETUR) contratou 30m², totalizando R\$ 100.000,00, valor que inclui a montagem especial do estande e o uso de auditório com tempo exclusivo de 30 minutos para capacitação. O Instituto Água e Terra adquiriu 28m² pelo valor total de R\$ 107.500,00, valor justificado pela adesão a uma cota de apoio institucional, pela montagem especial e pela inclusão de tecnologia interativa (TV interativa). Já a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Secretaria de Turismo de Mato Grosso contrataram 30m² e 40m², respectivamente, com valores de R\$ 130.000,00 e R\$ 154.000,00, os quais incluem a adesão a cotas de apoio de maior abrangência e ações promocionais mais amplas. O valor final destinado por cada expositor não se limita exclusivamente ao custo da área física. A composição total contempla, também, a contratação de ações adicionais estratégicas, vinculadas à projeção da imagem institucional e ao fortalecimento da presença do destino ou entidade junto aos públicos de interesse do evento. Entre essas ações estão a montagem especial de estandes, com design diferenciado, recursos audiovisuais interativos, ambientações temáticas e espaços de atendimento customizados, de acordo com design de cada estande; a inclusão em cotas de apoio ao evento, que garantem maior visibilidade da marca em materiais gráficos, ações promocionais e na programação oficial do evento; bem como a cessão de espaços institucionais para apresentações e capacitações, como auditórios e salas temáticas, com tempo de exposição destinado exclusivamente à instituição contratante. Dessa forma, os valores praticados são compatíveis com os preços de mercado e proporcionais às entregas previstas, refletindo o escopo técnico, promocional e institucional requerido por cada expositor. Os investimentos realizados estão em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, uma vez que proporcionam ampla visibilidade às instituições participantes e contribuem para o fortalecimento da imagem dos destinos. O total representa o menor valor entre os expositores listados. Ainda assim, contempla entregas relevantes na parte institucional e promocional. No ano de 2024 participamos no evento com um estande de 32m² pagando o montante de R\$ 80.000,00, neste ano iremos pagar R\$100.000,00, por mais*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

que o estande seja menor este ano a diferença se justifica devida a inflação de um período para o outro, melhorias incorporadas a cenografias, inserção de um painel de LED, destacando a qualidade na reprodução do vídeo promocional do Estrado, melhor localização que influência em um maior fluxo de visitantes que passarão no estande, mudança do local do evento, este ano, no Jardim Botânico, aumento do valor do metro quadrado de R\$ 1.350,00 para R\$ 1.500,00 e inserção de uma capacitação de até 30 minutos ao público do evento.”

53. De todo modo, recomendo sempre atentar às balizas **objetivas e vinculantes** postas no artigo 2, § 1º e art. 5º, VI Decreto estadual nº 68.017/2024, fazendo incluir no orçamento os preços unitários e memórias de cálculo referentes aos diversos itens, que não estejam incluídos no preço base da participação. Recomendo total observância ao presente tendo em vista que esta determinação é de cumprimento obrigatório.

54. Ainda, lembro ser de observância necessária o disposto no artigo 20 da Lei 14.133/2021, regulamentado no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 67.985/2023, atinente à contratação de serviços e aquisição de bens enquadrados na categoria luxo. Segundo o Decreto:

Artigo 2º - Serão enquadrados como bens e serviços:

I - de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário;

II - de luxo, os que não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Parágrafo único - O enquadramento de que trata o caput considerará as circunstâncias locais e contemporâneas de logística e acesso, de evolução tecnológica, sociais e culturais para a indicação dos bens e serviços.

Artigo 3º - Não será enquadrado como bem ou serviço de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do artigo 2º deste decreto:

I - for contratado a preço equivalente ou inferior ao preço do bem ou do serviço de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade; ou III - não possa ser substituído por outro bem ou serviço de qualidade comum.

Artigo 4º - Nos procedimentos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços, o estudo técnico preliminar ou documento similar que formalizar o



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

requerimento deverá descrever a necessidade da contratação e demonstrar a essencialidade do objeto para o atendimento da demanda do órgão ou entidade contratante.

§ 1º - Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade atestar o enquadramento dos bens ou serviços, nos termos do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - É vedada a inclusão de bens ou serviços de luxo em documentos de formalização de demandas que subsidiarão a elaboração de plano de contratações anual.

55. Deste modo, a eventual contratação de serviços que não se caracterizem como essenciais, na forma posta na legislação e em seu regulamento deve estar lastreada no disposto no artigo 3º do decreto regulamentar.

56. Consta dos autos o Parecer Técnico referido no artigo 72, III, da NLLC, necessário para melhor instrumentalizar a presente análise e estabelecer com clareza a avaliação crítica da Administração acerca da contratação pretendida (SEI 0063574214).

57. Ultrapassadas as questões levantadas até o momento, a validade e a regularidade da presente contratação dependem ainda das seguintes providências:

c) Não localizei o despacho de aprovação do termo de referência e da minuta de contrato e autorização para a contratação por inexigibilidade, consoante previsto no artigo 72, da nova lei de licitações.

c) Coleta de despacho da autoridade competente constando as devidas justificativas (inclusive quanto ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a razão da escolha desse evento/fornecedor e com aprovação do descritivo, como projeto básico da contratação, para os fins do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c. artigo 5º, da Lei estadual nº 6.544/89, bem como dos §§ 3º e 4º, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 67.888/2023;

c) Relativamente à autoridade competente verifico que a contratação a ser celebrada não ultrapassa o valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), motivo pelo qual entendo que não deve incidir, no caso, o artigo 3º do Decreto estadual nº 47.297/2002:

Artigo 3º - Compete ao Secretário de Estado, ao Procurador Geral do Estado, ao Superintendente de Autarquia, ao Chefe de Gabinete e aos dirigentes de unidades orçamentárias, nas licitações realizadas na modalidade de pregão cujo valor estimado da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): **I** - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação; **II** - definir o objeto do certame, estabelecendo: **a)** as exigências da habilitação; **b)** as sanções por inadimplemento; **c)** os prazos e condições da contratação; **d)** o prazo de validade das propostas; **e)** os critérios de aceitabilidade dos preços; **f)** o critério para encerramento dos lances. **III**- justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato; **IV** - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio; **V** - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro; **VI** - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos; **VII** - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório. **Parágrafo único** - Nos pregões cujos valores estimados sejam inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, a competência é dos dirigentes das unidades de despesa.

58. Destaco a importância da apresentação da estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal nº 14.133/2021, no que for aplicável ao caso, a saber:

Artigo 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[...].

(destaques nossos)

59. A estimativa de preços deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerado os preços constantes de bancos de dados públicos para serviços (individualizados) da mesma espécie, observada a quantidade de dias envolvidos. E caso não seja possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida, será aplicável o § 4º, do artigo 23, retro transcrito. Anoto que foge da atribuição desta Consultoria Jurídica a elaboração dos cálculos.

60. Ainda, deve-se demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exigidos no inciso IV, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 e inciso IV, do artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.604/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

61. Ressalto que o inciso V, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 e o inciso V, do artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.604/2024, determinam que se comprove que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

62. Nos termos do Decreto estadual nº 48.405/04, deverá ser providenciada a remessa de todas as fases e incidentes da inexigibilidade para publicação no Diário Oficial pela Internet (PUBNET) e divulgação da inexigibilidade através do sistema de divulgação de licitações na Internet (“e-negociospublicos”).

63. Observo que as publicações relativas às contratações devem seguir a Lei estadual nº 7.857/1992 e o Decreto nº 61.476/2015.

64. A Administração deverá também verificar se o serviço em causa comporta retenção previdenciária, bem como a retenção do ISSQN, observados os aspectos da Lei da Política Nacional de Turismo, quanto à tributação aplicável a eventos quando envolver, também, locação de mobiliário.

65. Quanto à formalização do ajuste, observo que a Administração juntou modelo de minuta padronizada do termo de referência (SEI 0063573688), assim como do contrato a ser celebrado, retiradas da aba toolkits do site compras.sp.gov.br (SEI 0063914537). Do mesmo modo deverá ocorrer em relação ao documento de formalização da demanda – DFD, já que foi utilizado o modelo padronizado do Portal Compras.gov.br.

66. Após eleitos todos os modelos de documentos padronizados no site compras.sp.gov.br, deverá a Pasta inserir tal informação na declaração de utilização de minutas padronizadas constante dos autos, conforme SEI 0063913552.

67. Compete à Administração realizar a correta classificação orçamentária da despesa, certificando a regular destinação dos recursos.

68. Lembro que nos termos do parágrafo único do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

69. Outrossim, necessário frisar que no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Contratações Públicas – PNCP, nos termos da determinação do artigo 94, da Lei federal nº 14.133/2021:

Artigo 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

(...). (destaques nossos)

70. O PNCP é o sítio eletrônico oficial previsto no artigo 174, da Lei federal nº 14.133/2021, com a finalidade de divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela lei, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos (<https://pncp.gov.br/>). Por meio dele, deverá ser dada publicidade ao edital de licitação, com a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, bem como de todos os atos exigidos pela Lei federal nº 14.133/2021, inclusive da fase preparatória da licitação (artigo 54, caput e parágrafo 3º). Sua regulamentação foi feita pelo Decreto federal nº 10.764, de 9.8.2021, e sua gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

71. A divulgação no PNCP não desobriga o ente de publicar o edital em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, sendo facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (artigo 54, parágrafos 1º e 2º).

72. Cabe advertir que a reserva dos recursos orçamentários e financeiros constitui condição essencial para a celebração do contrato, sob pena de nulidade do ajuste e responsabilidade de quem tenha dado causa a tal irregularidade, providenciando-se, oportunamente, o empenho dos recursos, haja vista ser vedada a realização de despesas sem o prévio empenho.

73. Por outro lado, assinale-se também que, mesmo nas contratações diretas, sejam por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, incidem as regras estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente as descritas nos artigos 15 e 16^[1]. Portanto, a Administração deve, previamente à celebração do contrato, adotar e demonstrar as providências



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

orçamentárias e financeiras pertinentes, além de outras, consignadas em tais dispositivos legais, sob pena de nulidade do ajuste.

74. Cumpre ainda observar que por ocasião da contratação, a regularidade da contratada deve ser demonstrada por meio da juntada de certidões válidas. Recomendo que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, o e-Sanções, o CADIN Estadual, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013), o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto estadual nº 60.106/2014), e a relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sejam consultados no momento da assinatura do ajuste. Do mesmo modo, recomendo sejam obtidas as certidões negativas de inidoneidade, impedimento e de débitos trabalhistas (§ 4º, do artigo 91, da Lei federal nº 14.133/2021).

75. Quanto à documentação da empresa/associação, deverá constar da instrução todas as certidões/documentos, com prazo de validade em vigor, que comprovem a regularidade da empresa **ao tempo da celebração do contrato**, devendo ainda ser juntado documento comprobatório da inexistência de registro negativo no CADIN ESTADUAL, inclusive por ocasião do pagamento a ser efetuado, nos exatos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11/01/2008, e de seu Decreto regulamentador nº 53.455, de 19/09/2008:

Artigo 7º - É obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado, para: **I** - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros; **II** - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; (...) **§ 1º** - A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a V deste artigo.

76. Os documentos que, porventura, tiverem o prazo de validade expirado, deverão ser atualizados e juntados aos autos antes da celebração do ajuste, aqueles juntados por cópia deverão ser legitimados por servidor da Pasta.

77. Cabe desde já observar que, havendo certidões positivadas, aplica-se o entendimento do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com pendências fiscais ou trabalhistas, considerando tratar-se de prestador único. Confira-se:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

(...)

2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL. Se, nessas circunstâncias, admite-se a contratação, por óbvio, também deve ser admitido o pagamento.

2.2. Cabe ao administrador demonstrar a inexistência de outra opção para garantir o normal funcionamento da Administração. A análise deve ser feita caso a caso, merecendo advir da autoridade máxima do órgão a autorização prévia para a contratação e pagamento, com o concomitante envio de informação aos setores cobradores da dívida existente, a fim de que, cientes do futuro crédito, busquem, por meios executórios próprios, o seu recebimento.

2.3. A contratação nessas condições encontra o seu fundamento no princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao Estado o dever de prestar, de forma ininterrupta, os serviços essenciais ou necessários à coletividade, sem o que não se justificaria a existência do próprio Estado. (...)

78. Todavia, destaco que consta do trecho acima transcrito a observação de que, nesses casos, deve haver autorização da autoridade máxima do órgão para a contratação e pagamento, o que deve ser observado.

79. O inciso VIII, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 e inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (art. 26 da Lei federal nº 8.666/1993). Logo, deve ser acostada aos autos a autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente.

80. Destaco que na data da contratação, a Administração deverá verificar a eventual inclusão da contratada no CADIN. Veja-se que caso a empresa em tela se encontre inserta no referido Cadastro, a presente avença não poderá ser firmada (art. 7º, do Decreto estadual nº 53.455 de 19/09/2008).

81. Por fim, reitero que escapa à competência desta Consultoria o exame acerca do mérito da proposta de contratação em questão, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro/orçamentário, residindo este na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

82. Assim, atendidas as recomendações contidas neste Parecer e certificando a Área competente de que subsiste tempo hábil para a contratação, não vislumbro óbices de natureza jurídica na celebração da contratação pretendida.

II - DO PARECER REFERENCIAL:

82. Informa a Administração que haverá outras propostas para celebração considerando a expectativa de participação da SETUR em mais de vinte feiras nacionais, que necessitarão de apreciação jurídica nos mesmos moldes.

83. Nessas circunstâncias, parece adequado proferir Parecer Referencial, nos termos autorizados e fixados pela Resolução PGE nº 29/2015, de modo a permitir atuação mais eficiente e célere, tanto desta Consultoria, como da própria Administração.

84. Registro que a Resolução PGE nº 29, publicada em 23 de dezembro de 2015, permitiu a utilização do Parecer Referencial, definido como “a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas” (artigo 1º, parágrafo 1º).

85. Assim, submeto à Administração o presente Parecer Referencial para que venha a ser utilizado nos casos concretos que se inserem, na íntegra, às orientações aqui lançadas, referentes à contratação direta de serviços para participação em feiras e eventos nacionais, incluindo montagem e desmontagem de estandes e projetos, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74 “caput” e inc. I, da Lei 14.133/2021.

86. Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, para a utilização do Parecer Referencial os autos deverão ser instruídos com:

- a) cópia integral deste Parecer Referencial;
- b) declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

87. Havendo dúvidas sobre a aplicação do presente Parecer Referencial ou sobre a instrução processual, o expediente deverá ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica, com a indicação da questão jurídica a ser dirimida.

88. Este Parecer Referencial tem prazo de validade de um ano, a contar de sua emissão, ou seja, até 06/05/2026, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015. Decorrido o prazo ou no caso de alteração da legislação que fundamentou este parecer, a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Administração deverá encaminhar os autos a esta Consultoria Jurídica, que se manifestará acerca de eventual necessidade de alterar a orientação precedente, conforme preconiza o artigo 2º, parágrafo único, da referida Resolução.

89. Tendo em vista o que dispõe o artigo 7º da Resolução PGE 29, de 23 de dezembro de 2015, será encaminhada, por meio eletrônico, cópia deste Parecer Referencial à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.

90. Ante todo o exposto, manifesto-me pela viabilidade jurídica da proposta e restituo os autos à Origem, para as providências sequenciais.

É o parecer que encaminho ao Subsecretário de Gestão Corporativa para as providências sequenciais.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

Patrícia Helena Massa

Procuradora do Estado Chefe
OAB/SP Nº 104.344

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: **I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; **II** - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se: **I** - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; **II** - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. § 4º As normas do caput constituem condição prévia para: **I** - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; **II** - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

ESP-SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Estudo Técnico Preliminar 91/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 027.00000956/2025-14

2. São Paulo Boat Show

Contratação de serviços para participação no São Paulo Boat Show 2025, de 18 a 23 de Setembro de 2025, no São Paulo Expo/SP

3. Descrição da necessidade

A participação no evento São Paulo Boat Show 2025 está de acordo com os objetivos estratégicos da Secretaria de Turismo e Viagens, que participa ativamente das feiras e eventos nacionais e internacionais com objetivo de:

- Inspirar os turistas a visitar São Paulo;
- Estimular a comercialização dos destinos, com a formatação de uma maior variedade de opções de pacotes turísticos, roteiros e produtos do estado;
- Divulgar São Paulo como um destino de negócios e de lazer;
- Divulgar São Paulo como um destino seguro e moderno;
- Promover a arte, cultura, música, gastronomia, tecnologia, inclusão, diversidade dos destinos do estado;
- Promover o turismo responsável do estado, que beneficia seus moradores e visitantes;

A estratégia de participação nas feiras e eventos é a de divulgar São Paulo como um destino global e para todos, atualizado diante das tendências de viagem e tecnologias de mercado e com grande diversidade de destinos dos mais variados segmentos, como sol, praia, náutico, culturais e gastronômicos, religiosos, de ecoturismo, aventura, turismo rural, seus parques temáticos, opções de saúde, bem-estar, negócios, eventos etc.

O São Paulo Boat Show consolida-se como o maior evento náutico da América Latina, reunindo inovação, negócios, turismo, lazer e experiências únicas. Criado para valorizar a cultura náutica e impulsionar o setor de economia do mar no Brasil, o evento vai além da exposição de embarcações, ao conectar estaleiros, fabricantes, fornecedores, investidores, destinos turísticos e amantes da vida náutica.

Realizado no São Paulo Expo, o Boat Show apresenta ao público uma programação que celebra o estilo de vida ligado ao mar, rios e represas, trazendo lançamentos de barcos, jets, motores, equipamentos e tecnologias de ponta. O evento ainda promove experiências imersivas, como a mostra Náutica, palestras, espaços temáticos e iniciativas que aproximam famílias, empresários e novos públicos do universo náutico.

A participação da Secretaria de Turismo está alinhada ao fortalecimento do turismo náutico e de experiência no estado, destacando a relevância do São Paulo Boat Show como vitrine nacional para destinos ligados à navegação, pesca esportiva, esportes aquáticos e lazer em contato com a natureza. O evento contribui para ampliar o fluxo de visitantes, fomentar negócios e valorizar o patrimônio natural e turístico paulista.

O São Paulo Boat Show, ao completar quase três décadas de história, reafirma-se como um espaço de negócios, inovação e convivência, que movimenta a economia, valoriza o setor náutico e preserva o que há de mais autêntico na relação do Brasil com seus rios, lagos e mares.

Cabe a esta Pasta também: a promoção do turismo como atividade econômica estratégica para a geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável em todo o Estado, favorecendo a inclusão social, o planejamento, coordenação, implantação, acompanhamento e avaliação das políticas de promoção do turismo; a formulação de diretrizes para o desenvolvimento de ações, planos e programas, inclusive mediante a execução de obras relativos ao turismo no Estado; o apoio a instituições públicas ou privadas que tenham por finalidade incrementar o turismo a difusão das atrações turísticas do Estado de São Paulo, dentro e fora do país; a estruturação de rotas, roteiros e produtos turísticos; o desenvolvimento de políticas, projetos e ações para qualificar e potencializar o turismo; a promoção de iniciativas de capacitação, qualificação e educação para o turismo; a contribuição para geração de novos negócios, atração de investimentos, política de financiamento e crédito relacionados ao turismo; o incentivo à produção de estudos, pesquisas e inteligência de mercado no turismo; o desenvolvimento de programas e ações de valorização do patrimônio histórico, ambiental e cultural do estado visando ao incremento da demanda turística; a facilitação da mobilidade e acessibilidade aos destinos, serviços e equipamentos turísticos; a organização do calendário de eventos geradores de fluxo turístico; o reconhecimento de áreas vocacionadas para o turismo; a promoção, participação, apoio, organização, planejamento e administração de eventos nacionais e internacionais relacionados ao turismo, como feiras, congressos, workshops, seminários e rodadas de negócio (Decreto 69.378/2025).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Turismo	Ana Cristina Fernandes Clemente

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada será responsável pelos seguintes itens:

- 1. Montagem da infraestrutura
 - a. Elétrica
 - b. Prevenção contra incêndio
 - c. Equipamentos eletrônicos
 - d. Equipamentos audiovisual
- 2. Montagem da programação visual e sinalização
 - a. Paisagismo
 - b. Cenografia
 - c. Mobiliário
 - d. Impressão digital
 - e. Sinalização
 - f. Uso do logo nas peças de comunicação visual do evento
- 3. Evento
 - a. Organização
 - b. Administração

- c. Execução de serviços relacionados
 - d. Limpeza
 - e. Monitoramento
 - f. Segurança
 - g. Divulgação
 - h. Postos de atendimento
 - i. Materiais de apoio
4. Desmontagem
- a. Toda estrutura montada

Os itens serão detalhados no termo de referência.

6. Levantamento de Mercado

A contratação se faz exclusiva, pois todo evento é comercializado, organizado e produzido pela BOAT SHOW EVENTOS LTDA, não existindo concorrentes ou organizadores externos. A empresa atua com:

“[...]Organizações e promoções de feiras,: leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos. Gestão de espaço para exposição para uso de terceiros. Organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas.”.

A BOAT SHOW EVENTOS LTDA é uma empresa brasileira de Eventos, que realiza feiras e eventos, congressos, exposições e festas desde 2010. Dentre os Eventos realizados pela empresa está a São Paulo Boat Show 2025.

7. Descrição da solução como um todo

A contratada deverá prestar todos os serviços contratados de forma segura, garantindo qualidade e eficiência, desde a montagem do evento, sua realização e desmontagem, cumprindo conforme descritivo abaixo:

- Administração, organização e planejamento de evento no formato feira;
- Coordenação da montagem e desmontagem de toda estrutura do evento e de estande de 72m², incluindo sua cenografia, mobiliário, comunicação visual etc.;
- Incluso todos os serviços e infraestrutura adequada ao bom andamento do evento;
- Inclusos recursos humanos de atendimento ao público, recepção, limpeza, segurança, técnicos de som e áudio;
- Relatório final;
- Midia kit (disparos em mailing especializado, press release para mídia especializada, divulgação nas redes sociais.);
- Mailing completo das ações.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1 evento a ser realizado de 18 a 23 de setembro conforme termo de referência, incluindo organização, produção, administração, montagem e desmontagem de evento e fornecimento de serviços.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 300.000,00

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais.)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento para participação neste evento, pois trata-se de evento único, sem possibilidade de fracionamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em 2024, a Pasta participou de 49 feiras e eventos, sendo 10 internacionais e 39 nacionais. No ano de 2025, a Secretaria tem previsão de 54 feiras e eventos, sendo 11 internacionais e 43 nacionais. Conforme tabela abaixo:

	Evento	Local	Data	Ação 2025
1	Agenda Brasil	Tivoli Mofarej - São Paulo	10 de fevereiro	palestra
2	CONVENÇÃO CVC	Centro de Convenções Anhembi - São Paulo	13 a 17 de fevereiro	palestra
3	ESFE	Centro de Convenções Rebouças - SP	18 de fevereiro	palestra
4	Congresso Estadual de Municípios - APM	Campos do Jordão - SP	11 a 15 de março	estande
5	Cruise 360	Complexo Valongo - SP	15 e 16 de março	palestra
6	Pesca Trade Show	Pavilhão do Anhembi - SP	20 a 22 de março	estande
7	Expotel	Centro de Eventos Frei Caneca	01 e 02 de abril	lounge
8	Conferência Internacional da Diversidade	Centro de Eventos São Luis - São Paulo - SP	01 a 04 de abril	palestra
9	Abav Travel SP (Expo AVIESP)	Royal Palm Hall - Campinas	9 e 10 de abril	estande

10	World Travel Market Latin America - WTM	Expo Center Norte - SP	14 a 16 de abril	estande
11	AGRISHOW	Ribeirão Preto - SP	28 de abril a 02 de maio	pavilhão
12	ILTM São Paulo	Ibirapuera - SP	05 a 08 de maio	estande
13	Fórum Internacional de Investimentos em Turismo	Casa Bisutti - São Paulo	07 de maio	Participação no evento
14	AVISTAR Brasil	USP - SP	16 a 18 de maio	estande
15	Fórum de Turismo 60+	Holliday Inn Anhembi - São Paulo	26 de maio	Palestra
16	Global Agribusiness Festival	Arena Allianz - São Paulo	29 e 30 de maio	Estande e produtores
17	Conexidades 2025	Holambra - SP	04 a 08 de agosto	estande
18	21º Salão São Paulo de Turismo	Centro de Eventos São Luís- São Paulo	25 a 27 de junho	ação
19	Prêmio Melhores do Ano - Prazeres da Mesa	Memorial da América Latina - São Paulo - SP	junho	estande
20	Expo Fórum Visite São Paulo	Sheraton WTC - São Paulo - SP	03 de julho	estande
21	Expo Católica	Centro de Eventos Pro Magno	03 a 06 de julho	Estande por emenda parlamentar
22	Festa do Peão de Barretos	Parque do Peão - Barretos - SP	21 a 31 de agosto	estande
23	Salão Nacional do Turismo	São Paulo - SP	21 a 23 de agosto	experiências
24	Fórum Clia Brasil	Brasília - DF	agosto	evento
25	Feira de Turismo AVIRRP	Centro de Eventos Taiwan - Ribeirão Preto/SP	05 e 06 de setembro	estande
26	The Town	Autódromo de Interlagos	06, 07, 12, 13 e 14 de setembro	estande
27	Expo Cristã	Anhembi	11 a 16 de setembro	estande
28	Equipotel e Conotel	São Paulo Expo Center Norte - São Paulo	16 a 19 de setembro	estande
29	São Paulo Boat Show	São Paulo Expo - São Paulo	18 a 23 de setembro	estande

30	ABAV Expo	Rio de Janeiro	08 a 10 de outubro	estande
31	BTM - Brazil Travel Market	Centro de Convenções - Ceará	23 e 24 de outubro	estande
32	ABETA Summit	São Paulo (local a definir)	novembro	estande
33	Festuris Gramado	Centro de Eventos Serra Park - Gramado - RS	06 a 09 de novembro	estande
34	Mesa SP	Memorial da América Latina - São Paulo - SP	21 a 23 de novembro	estande
35	Expo Forum Visite São Paulo	Sheraton WTC - São Paulo - SP	27 de novembro	estande
36	SP Gastronomia	Parque Villa Lobos - SP	dezembro	estande
37	Veja Comer e Beber	ARCA - Vila Leopoldina	dezembro	estande
38	CCXP	São Paulo Expo	4 a 7 de dezembro	estande
39	Roadshow Azul	A definir	a definir	lounge
40	Roadshow Mercado e Eventos	Rio de Janeiro, Brasília, Ribeirão Preto, São Paulo, Campinas, Belo Horizonte	a definir	lounge
41	Roadshows Nacionais - Meu Destino é São Paulo	Recife, Salvador, Fortaleza, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba	a definir	lounge
42	Roadshow Gol te leva a Brasil	Mendonça, Cordoba, Rosário, Buenos Aires, Assunção	13 a 21 de maio	lounge
43	Roadshows Internacionais - Meu Destino é São Paulo	a definir	a definir	lounge
44	FITUR Madrid	Madri - Espanha	22 a 26 de janeiro	Embratur
45	ITB Berlin	Berlim - Alemanha	04 a 06 de março	Embratur/representantes dos parques naturais
46	BTL Lisboa	Lisboa - Portugal	12 a 16 de março	Embratur
47	João Forever – World Celebration	New York – Estados Unidos	09 de maio	Agenda

48	IMEX FRANKFURT	Frankfurt - Alemanha	20 a 22 de maio	Embratur
49	FIT AMÉRICA LATINA	Buenos Aires - Argentina	27 a 30 de setembro	Embratur
50	WTM London	Londres - Inglaterra	05 a 07 de novembro	Embratur
51	ILTM Cannes	Cannes - França	01 a 04 de dezembro	Embratur
52	Conferência Anual da USTOA	Maryland - EUA	01 a 05 de dezembro	Agenda

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no PPA 2024-2027 no Programa 5005, Produto 2412 e no PMG sob o código 10.19.02.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Promoção dos destinos turísticos do Estado de São Paulo

Divulgação dos destinos que atuam com o turismo náutico

Geração e fortalecimento de negócios.

A participação condiz com os princípios de interesse público, economicidade e eficiência do governo do Estado de São Paulo. O custo-benefício do evento é positivo na medida que o investimento é razoável e o impacto da ação é relevante para a atração de investimentos no setor de turismo do Estado de São Paulo.

14. Providências a serem Adotadas

A empresa contratada será responsável pelos seguintes itens:

1. Montagem da infraestrutura
 - a. Elétrica
 - b. Prevenção contra incêndio
 - c. Equipamentos eletrônicos
 - d. Equipamentos audiovisual
2. Montagem da programação visual e sinalização
 - a. Paisagismo
 - b. Cenografia
 - c. Mobiliário
 - d. Impressão digital
 - e. Sinalização
 - f. Uso do logo nas peças de comunicação visual do evento
3. Evento
 - a. Organização
 - b. Administração
 - c. Execução de serviços relacionados

- d. Limpeza
 - e. Monitoramento
 - f. Segurança
 - g. Divulgação
 - h. Postos de atendimento
 - i. Materiais de apoio
4. Desmontagem
- a. Toda estrutura montada

Os itens serão detalhados no termo de referência.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Obedecendo ao princípio da razoabilidade e dentro dos limites a CONTRATADA irá utilizar na sua montagem produtos sustentáveis e que causem menos impacto no meio ambiente como por exemplo as lâmpadas fluorescentes, equipamentos de segurança para os colaboradores, coleta seletiva dos detritos, produtos de limpeza de menor impacto ambiental conforme especificações e determinações da ANVISA, dentre outras medidas.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro que a contratação nos termos da Art. 74, inciso I, LF nº 14.133/2021 é viável, pois coaduna com a missão da pasta, bem como apresenta viabilidade técnica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE

Responsável pela contratação direta

Matriz de Gerenciamento de Riscos 54/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
54/2025	DANIELE LEITE PRADO	09/09/2025 09:17
Objeto da Matriz de Riscos		
Participação na São Paulo Boat Show 2025		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	R-01	Eventos que podem comprometer as atividades da pasta associados a falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Especificação insuficiente do objeto da contratação; 2. Ausência de verificação ou verificação incorreta e/ou incompleta da necessidade atual da unidade contratante; 3. Atraso na conclusão do processo licitatório.					
Ações Preventivas						
P-01	P-01	Aprimoramento institucional, mediante a otimização de suas tarefas, garantindo celeridade e o controle de todos os atos administrativos, técnicos e financeiros pertinentes à confecção, gestão e fiscalização de contratos.	Responsável: ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE			
Ações de Contingência						
C-01	C-01	Definir a pertinência da contratação com as necessidades do órgão, considerando a contratação sob a perspectiva do interesse público; Definições de critérios técnicos e legais para selecionar a contratada.	Responsável: ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE			

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

ESP-SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Termo de Referência 80/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2025	990004-ESP-SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	DANIELE LEITE PRADO	08/09/2025 11:55 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		027.00000956/2025-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para participação no São Paulo Boat Show 2025 de 18 a 23 de setembro de 2025 no São Paulo Expo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições	13099	unidade	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência .
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 08574719000148-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 23/04/2024;

III) Id do item no PCA: 5

IV) Classe/Grupo: 732;

V) Identificador da Futura Contratação: 990004-100/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica :

5.1.1. a) Planejamento, organização e administração de evento incluindo: Montagem até às 22h00 do dia anterior ao evento; realização do evento com participação da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo de 18 a 23 de setembro de 2025. Desmontagem após término do evento de toda estrutura montada, instalações elétricas necessárias, mobiliário, bem como demais materiais e serviços descritos neste Memorial Descritivo. Qualquer atraso será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O espaço locado deverá ser entregue, após o evento, nas mesmas condições recebidas, incluindo sua limpeza completa.

Dos serviços prestados

5.2. A contratada deverá prestar todos os serviços contratados de forma segura, garantindo qualidade e eficiência, desde a montagem do evento, sua realização e desmontagem, cumprindo conforme descritivo abaixo:

5.2.1. Estande personalizado nas medidas de 72m², incluindo:

- 8 balcões de 1x1m
- 1 balcão de 1,5x1m
- 1 tv de 55 polegadas
- 1 led de 3x2m
- 16 banquetas
- Lixeiras
- 1 mesa de reunião com 6 cadeiras
- depósito com prateleiras, 01 microondas e 01 geladeira
- 12 imagens 90x90
- 1 imagem de 5.00x3.00
- 2 logos 3.00x0.50
- 1 logo de 2.00x0.35
- 8 logos de 0.55 x 0.10
- Parede Azul é 5.00x 3.00
- 01 testeira com aplicação de logo e fita de led
- Limpeza
- Recepcionista

- Coletor de dados

5.3. A proposta inclui espaço de 72m² com montagem e decoração do stand de acordo com projeto, limpeza, energia, taxas municipais e credenciais para expositores.

5.4. Eventuais custos com logística, transporte e demais despesas de viagem não previstas na presente contratação serão de responsabilidade da Contratante.

Da rede elétrica

5.5. Todas as instalações deverão ser executadas por profissional gabaritado, supervisionado por engenheiro competente na área, regida pela Norma ABNT 5410 – Instalações Elétricas, Norma ABNT 5419/93 – Aterramento de Estruturas, Norma NBR 5626 e 5648 – Água Potável e Norma NBR 5688 e 8160 – Esgoto Sanitário. Deverá ser mantida uma equipe de manutenção corretiva e preventiva durante todo o evento, chefiada por Engenheiro.

5.6. Desenvolvimento de estudos em conjunto com a Produção para análise da escolha dos equipamentos a serem utilizados deverá levar em conta o custo-benefício para cada caso.

5.7. Todos os cabos deverão ser do Tipo PP extraflexíveis para 750 V encordoamento classe 4, com isolamento em PVC (ST – 1), conforme as Normas NBR 6880 e 6980; a 02, 03 e a 04 condutores identificados por cores, nas bitolas de 2,5 mm²; 4,0 mm²; 6,0 mm², 10 mm² e 16 mm². A partir desta bitola, se houver a necessidade, deverão ser utilizados cabos flexíveis unipolares para 750 V, encordoamento classe 2, isolamento em PVC / A (70°C), conforme as Normas NBR 6880 e 6148.

5.8. Todas as extremidades dos cabos devem ser terminadas por conectores machos trifásicos da Steck nas cores vermelhas ou azuis, 32 ou 63 ampéres, e as conexões executadas através de emendas mecânicas da Sindal e revestidas por camadas de fitas de auto-fusão (3M ou Pirelli), encobertas por fita isolante (3M ou Pirelli), de modo a não haver a menor possibilidade de contato humano ou curto-circuito por umidade.

Os quadros de distribuições gerais e parciais devem ser protegidos contra intempéries (IPP 55), dotados de pés autoportantes, com borrachas periféricas de vedação e compostos por tomadas fêmeas trifásicas, bifásicas e monofásicas da Steck de 63 / 32 / 16 ampéres, conforme cada caso; protegidos por disjuntores termomagnéticos trifásicos, bifásicos ou monofásicos; dotados de bobina diferencial (In = 0,30 ma), nas amperagens devidas; com nível de curto-circuito assimétrico de 15 KA.

5.9. A contratada deverá fornecer, em quantidade e qualidade suficientes, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para seus colaboradores, sejam eles fixos ou temporários.

5.10. É obrigação da contratada a confecção de mapa de riscos devidamente assinado por engenheiro de segurança, que deverá provar seu vínculo com a organizadora do evento e estar presente no local dos serviços desde a montagem até a desmontagem.

Da sonorização

5.11. Todos os sistemas de som (quando houver) deverão conter quantidades de cabos e acessórios para o seu bom funcionamento.

Da instalação de prevenção contra incêndio

5.12. A empresa responsável deverá apresentar ART e Engenheiro Responsável ou legislação vigente do país e local sede do evento.

Da instalação de prevenção contra incêndio Cronograma

5.13. A execução dos serviços e a disponibilização dos equipamentos/aéreas deverão obrigatoriamente atender o cronograma e tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	DATA
1- MONTAGEM DA INFRAESTRUTURA	Até o dia 17/09 às 22h00
2 - MONTAGEM DA PROGRAMAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO	Até o dia 17/09 às 22h00
3 – EVENTO	Dia 18/09 das 15h às 22h 19 a 22/09 das 13h às 22h 23/09 das 13h às 21h
4 – DESMONTAGEM	Até 24/09 às 13h

Local e horário da prestação dos serviços

5.14. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rod. dos Imigrantes, 1 - 5 km - Vila Água Funda, São Paulo - SP, 04329-900

5.15. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme item 5.12 deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução das etapas:

MONTAGEM DA INFRAESTRUTURA	MONTAGEM DA PROGRAMAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO
<i>Elétrica</i>	<i>Paisagismo</i>
<i>Prevenção contra incêndio</i>	<i>Cenografia</i>
<i>Equipamentos eletrônicos</i>	<i>Mobiliário</i>
	<i>Impressão digital</i>
<i>Equipamentos de audiovisual</i>	<i>Sinalização</i>

EVENTO	DESMONTAGEM
<i>Organização</i>	<i>Infraestrutura</i>
<i>Administração</i>	
<i>Execução do serviço</i>	<i>Estande</i>
<i>Limpeza</i>	<i>Programação visual</i>
<i>Monitoramento</i>	<i>Sinalização</i>
<i>Segurança</i>	
<i>Divulgação</i>	

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.17. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso

de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará relatório de prestação de serviços e o relatório do gestor do contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Montagem da infraestrutura;

7.2.2. Montagem da programação visual e sinalização;

7.2.3. Evento;

7.2.4. Desmontagem.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de

contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- Habilitação jurídica
- 8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.34.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.34.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.37. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional, em plena validade;

8.37.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.38. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.38.1.1. Apresentar CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos) do Ministério do Turismo, para as pessoas jurídicas, dispostas na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

8.38.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.38.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.38.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.39. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.40. Tratando-se de consórcio:

8.40.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.40.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.40.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.40.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.41. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº

14.133, de 2021:

- 8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.41.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.41.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.41.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 8.41.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.41.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Gestão/Unidade: 50000 – Secretaria de Turismo e Viagens;
 - II) Fonte de Recursos: 500103 – Administração da Coordenadoria de Turismo;
 - III) Programa de Trabalho: 23.695.5005.6059.00000 – PRes 500213 – Gestão de Promoção e Comunicação do Turismo;
 - IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE

Responsável pela contratação direta



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Coordenadoria de Turismo

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

Razoabilidade de Preços

Boat Show Eventos LTDA CNPJ 13.117.022/0001-88, adota preços similares para a participação na São Paulo Boat Show 2025, conforme propostas de outros destinos inseridas nos autos, de acordo com síntese abaixo:

Destino/Expositor	M²	Valor do M²	Ações	Valor Total
			Limpeza	

SETUR	72	1403,60	Montagem com: 8 balcões de 1x1m 1 balcões de 1,5x1m 1 tv de 55 polegadas 1 led de 3x2m 16 banquetas lixeiras 1 mesa de reunião com 6 cadeiras depósito com prateleiras, 01 micro-ondas e 01 geladeira 12 imagens 90x90 1 imagem de 5.00x3.00 2 logos 3.00x0.50 1 logo de 2.00x0.35 8 logos de 0.55 x 0.10 Parede Azul é 5.00x 3.00 01 testeira com aplicação ode logo e fita de led	300.000,00
			Recepcionista Monolíngue	
			Coletor de dados	
SETUR PARANA	72	1.403,60	Limpeza Montagem Coletor de dados	311.401,20
SETUR ILHABELA	42	1.403,60	Limpeza Montagem Coletor de dados	201.699,10

O evento é contratado por metro quadrado, onde todos os expositores pagam os mesmos valores para locação de piso, sendo R\$ 1403,60 o metro quadrado.

Entretanto, cada expositor possui um tipo de projeto, o que resulta em um tipo específico de construção do estande, bem como o seu valor final. Itens como painel de LED, quantidade e tipo de mobiliário, cenografia, iluminação etc. interferem diretamente no valor total do projeto de cada

expositor.

No ano de 2024 a participação no evento se deu através de um estande de 64m², pagando 1.276,62 no metro quadrado e o valor final de R\$ 260.000,00 É possível notar que em comparação ao ano anterior, houve um aumento no metro quadrado, devido a correção anual de valores, mas se entende que o reajuste é aceitável e de acordo com o mercado.

Em relação a eventos de porte semelhante abaixo apresenta-se eventos com custos similares:

Evento	M²	Valor	Valor M²
47° ABAV Travel	78	220.000,00	1.506
Avistar Brasil 2025	30	100.000,00	1.500,00
Festuris	77	124.740,00	1.620,00

Dessa forma, entende-se que os preços adotados pela Boat Show Eventos LTDA para participação na São Paulo Boat Show 2025 são razoáveis e de acordo com o padrão do mercado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANA CRISTINA CLEMENTE
Coordenadora de Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Clemente, Coordenador**, em 09/09/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0080990707** e o código CRC **172F7014**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Coordenadoria de Turismo**

PARECER TÉCNICO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

Senhor Subsecretário de Gestão Corporativa,

Diante dos elementos que instruem os autos, manifesta-se favorável a contratação do Boat Show Eventos para participação no São Paulo Boat Show 2025

A contratação está adequada às atribuições da pasta. Foram incluídos os documentos técnicos exigidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, atentos ao disposto nos Decretos Estaduais nº 67.985/2023, 68.017/2023, 68.185/2023 e 68.304/2024. A empresa contratada apresentou os documentos necessários de habilitação. Informamos que a empresa está cadastrada no CADASTUR..

Boat Show Eventos LTDA é a organizadora e montadora oficial do evento, não sendo possível contratar o serviço separadamente, pois são exclusivos. Os preços praticados pela empresa estão razoáveis e de acordo com os padrões de mercado. O valor total do investimento é de R\$ 300.000,00 Considerando que o fornecedor é exclusivo, não há o que se falar de venda casada, pois não há outra possibilidade de contratação dos serviços.

Informa-se que as feiras possuem cálculo por metro quadrado e não por item unitário. Não é possível informar valores unitários para a contratação, pois os eventos são contratados com valor global de piso. Respaldados pelo disposto no artigo 18, §1º, inciso VI e no artigo 23, §4º, ambos da LF 14.133/2021, foram juntadas notas fiscais de serviço semelhantes de objeto da mesma natureza.

Não será contratado nenhum serviço e/ou produto que se enquadra na categoria de luxo, sendo as especificações apresentadas nos documentos da contratação essenciais para prestação do serviço.

As especificações foram buscadas pelo CATSER e foi realizada pesquisa em bancos de dados públicos e não foi encontrado o mesmo objeto, pois se trata de item muito específico do turismo.

Sobre Logística Reversa, considerando que não será realizada aquisição, apenas contratação de serviço, não há o que se falar sobre a necessidade de descarte, reaproveitamento e/ou destinação final de material.

O São Paulo Boat Show 2025 é o maior evento náutico da América Latina e um dos principais encontros do setor no mundo. Com uma programação que reúne lançamentos de embarcações, inovações em produtos e serviços, experiências imersivas e conteúdos exclusivos sobre o universo náutico, o evento movimenta a economia, fortalece o turismo e promove oportunidades de negócios estratégicos. Reunindo apaixonados pelo mar, profissionais do setor e investidores, o Boat Show consolida São Paulo como referência internacional no mercado náutico e no turismo de experiências.

A metragem escolhida para o estande de 72m² se dá para comportar os destinos turísticos. A estrutura do estande foi definida para permitir a realização de reuniões e atendimentos ao público do evento, bem como para inspirar o visitante a conhecer São Paulo, trazer negócios e investimentos. Foi também pensado em espaço e estrutura de audiovisual para promoção dos programas e ações da pasta o Turismo Náutico, os distritos turísticos e o apoio com modais e conectividade aérea.

A presente contratação consta no PCA, conforme item 2 do Termo de Referência, informando que há recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a contratação e está atendido no item 3 do Estudo Técnico Preliminar os incisos IX e XIII do artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023, pois consta na descrição da necessidade os resultados pretendidos e o posicionamento sobre a adequação da contratação para atendimento da necessidade. Ainda, foi utilizado o Catálogo de Serviços do ComprasGOV.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 informamos que na COTUR há somente um servidor efetivo, que já desenvolve outras atividades, entre elas:

- desenvolvimento de projetos e ações voltados ao turismo de natureza, ecoturismo e turismo de aventura, como o SP Ecoaventura, programa de qualificação e certificação de segurança desenvolvido em parceria com Sebrae;
- promoção de ações e celebração de acordos com a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística (SEMIL), Fundação Florestal e outras entidades ligadas ao tema;
- participação em eventos ligados ao turismo de natureza, como Avistar – Encontro Brasileiro de Observação de Aves e Abeta Summit – Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura.
- apoio com o programa Turismo SP em Ação, que desenvolve ações de governança regional, no âmbito do Programa Nacional de Regionalização do Turismo;
- desenvolvimento e atualização do Guia Pet Friendly com estabelecimentos como hotéis, restaurantes e comércios que recebem e oferecem serviços para animais de estimação;
- desenvolvimento de Termo de Cooperação Técnica com entidades ligadas ao Artesanato;
- membro dos seguintes Conselhos Estaduais: Conselho Estadual do Meio

Ambiente (Consema), Ciclo Comitê Paulista e Conselho do Artesanato Paulista.

- desenvolvimento de projetos de sinalização turística;
- membro do Comitê de Conformidade da Cotur.

Dessa maneira, não se faz viável a instrução dos processos apenas pelo mesmo, visto volume de atribuições do mesmo, bem como quantidade de processos realizados pela unidade.

Diante disso, manifesto-me favorável a contratação e prosseguimento dos autos. Encaminho para enquadramento de despesas e disponibilização de recursos orçamentários.

Sem mais,

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANA CRISTINA CLEMENTE
Coordenadora de Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Clemente, Coordenador**, em 10/09/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080990746** e o código CRC **F197787E**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Coordenadoria de Turismo**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

Ao GSPOFP,

Trata-se os autos de proposta de contratação de serviços, através de inexigibilidade de licitação, para participação na São Paulo Boat Show 2025, visando atender as demandas da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Neste sentindo, informo que a despesa se enquadra no **Plano Plurianual – PPA 2024-2027** na seguinte conformidade:

Programa: 5005 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado de São Paulo

Programa de Trabalho: 23.695.5005.6059.0000 – Ptes: 500213 – Gestão de Promoção e Comunicação do Turismo

Unidade Gestora Emitente 500103 - Coordenadoria de Turismo

Natureza de Despesa 3.3.90.39 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

Encaminhamos os autos para ciência e prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

VANESSA FUGIMOTO
Gerente de Programa - PPA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080990999** e o código CRC **25B39BE2**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Coordenadoria de Turismo**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

A Senhora Coordenadora de Turismo,

Trata-se os autos de proposta de aquisição de serviços terceiros, através de inexigibilidade de licitação, para participação na São Paulo Boat Show visando atender as demandas da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Esclareço que há disponibilidade orçamentaria para atender a presente contratação, conforme enquadramento da despesa elencado em (DOC. SEI. tópico nº0080990999).

Programa: 5005 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado de São Paulo

Programa de Trabalho: 23.695.5005.6059.0000 – Ptes: 500213 – Gestão de Promoção e Comunicação do Turismo

Unidade Gestora Emitente 500103 - Coordenadoria de Turismo

Natureza de Despesa 3.3.90.39 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

Valor total: R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

Encaminhamos os autos para ciência e prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

EDMILSON BEZERRA CAMPOS SOUZA
Coordenador GSPOFP



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0080991050 e o código CRC A88D6B3F.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Coordenadoria de Turismo**

AUTORIZAÇÃO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

Ao Senhor Subsecretario de Gestão Corporativa,

À vista dos elementos de instrução dos autos, **APROVO** a contratação do Boat Show Eventos LTDA , **através de inexigibilidade de licitação**, conforme disposição legal prevista no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em face da manifestação do Gerente de Programa em doc. sei. (0080990999), bem como, do GSPOFP em doc. sei. (0080991050) que acolho e AUTORIZO a emissão da nota de reserva e empenho no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na seguinte conformidade:

Programa: 5005 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado de São Paulo

Programa de Trabalho: 23.695.5005.6059.0000 – Ptes: 500213 – Gestão de Promoção e Comunicação do Turismo

Unidade Gestora Emitente 500103 - Coordenadoria de Turismo

Natureza de Despesa 3.3.90.39 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

Esclareço que foram adotadas as providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a prestação de serviços, encontra previsão no orçamento vigente.

Encaminha-se os autos a Subsecretaria de Gestão Corporativa para ciência e autorização de encaminhamento da presente contratação, com proposta de envio ao CA e NF para emissão de reserva, inclusão de minuta contratual e outros elementos que se fizerem necessários.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANA CRISTINA CLEMENTE

Coordenadora de Turismo

Ciente,

ÉDER SANTOS

Subsecretario de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Clemente, Coordenador**, em 10/09/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Subsecretário**, em 11/09/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080991088** e o código CRC **DE6DBE1F**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Coordenadoria de administração**

DESPACHO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

Ao Serviço de Finanças.

Trata-se os autos da participação da **Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo**, no **Boat Show 2025**, de 18 a 23 de setembro de 2025, na São Paulo Expo, através de **inexigibilidade de licitação**.

Isto posto, conforme despacho de autorização da Coordenadoria de Turismo e com ciência da Subsecretária de Gestão Corporativa em doc. sei. 0080991088, encaminho os autos ao Serviço de Finanças para adotar as providências cabíveis, quanto a **Emissão da Nota de Reserva**.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Laila de Almeida Reis Silva
Assistente Técnico II

De acordo.

Maria de Fátima Bezerra Veiga
Coordenadora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Laila De Almeida Reis Silva, Assistente Técnico II**, em 12/09/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fátima Bezerra Veiga, Coordenadora**, em 12/09/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082238998** e o código CRC **36AF8F73**.

Unidade Gestora:

500103

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

SIM

Objeto do processo:

PART. EVENTO BOAT SHOW 2025

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

-

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

PART. EVENTO BOAT SHOW 2025



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Lopes Francisco, Assistente Técnico II**, em 15/09/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0082447135** e o código CRC **241CA726**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00153

Unidade Gestora	500103								
Gestão	00001			Processo	20250993102				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	15/09/2025	PTRes	500213	Unidade Orçamentária	50002				
Programa Trabalho	23695500560590000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	500011	Natureza da Despesa	339039	Valor	300.000,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>09</td><td>300.000,00</td></tr></table>						Mês	Valor	09	300.000,00
Mês	Valor								
09	300.000,00								
Observação									
RESERVA DE RECURSOS P/ATENDER AS DESPESAS COM A SOLICITAÇÃO DE ESTRUTURAS P/A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO " BOAT SHOW 2025", NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/CAPITAL - PROC. 027.00000956/2025-14.									
Usuário									
Consultado Em	15SET2025	Horário	10:48						



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Serviço Financeiro**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

Informo que, por força do Decreto nº 66.509/2022, que estabelece a criação do Código Único para identificação, vigente a partir do dia 01 de março de 2022, dos contratos administrativos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, vinculado ao respectivo processo eletrônico, e sua integração ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Este Núcleo por força de suas atribuições, gerou o seguinte Código Único:

- Nº 2025099310-2

Conforme **AUTORIZADO**, foi procedida à emissão da Nota de Reserva - 2025NR00153.

Diante do exposto, restitua-se os autos à Coordenadoria de Administração da Pasta, para ciência e adoção das providências cabíveis.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SILVIA LOPES FRANCISCO
Assistente Técnico II

De acordo,

LAYLA ARAÚJO DA SILVA
Chefe de Serviço



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Lopes Francisco, Assistente Técnico II**, em 15/09/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Layla Araujo Da Silva, Chefe de Serviço**, em 16/09/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0082453109** e o código CRC **77C32BD6**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Coordenadoria de administração**

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do **INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO**, conforme parceria técnica entre **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Adriana Augusta da Silva Grigorio

Chefe de Serviço

Coordenadoria de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Augusta Da Silva Grigorio, Chefe de Serviço**, em 15/09/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082462674** e o código CRC **F24C6D1A**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Coordenadoria de administração**

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

- a) termo de referência para contratação direta/ serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 11/06/2025;*
- b) contrato para contratação direta / serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 11/06/2025.*

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Laila de Almeida Reis Silva
Assistente Técnico II

Daniele Leite Prado
Assistente Técnico II

Ana Cristina Clemente
Coordenadoria de Turismo
Setor Requisitante

Maria de Fátima Bezerra Veiga
Coordenadora de Administração

Éder Rafael dos Santos



Documento assinado eletronicamente por **Laila De Almeida Reis Silva, Assistente Técnico II**, em 15/09/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fátima Bezerra Veiga, Coordenadora**, em 15/09/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Leite Prado, Assistente Técnico I**, em 16/09/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Clemente, Coordenador**, em 16/09/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Subsecretário**, em 16/09/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0082462862** e o código CRC **2AC81601**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Coordenadoria de administração**

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Com fundamento no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 68.220/23, designo equipe de planejamento e de apoio para a contratação conforme segue:

DO PLANEJAMENTO:

Coordenadora de Turismo/Gestor do Contrato: Ana Cristina Clemente.

Coordenadora Administrativa: Maria de Fátima Bezerra Veiga.

DA EQUIPE DE APOIO:

Coordenadoria de Turismo

Albert Simoncini – CPF nº 389.445.168-80;

Vanessa Miwa Fugimoto – CPF nº 451.612.788-11;

Daniele Leite Prado – CPF nº 457.130.238-00;

Coordenadoria de Administração

Laila de Almeida Reis Silva – CPF nº 496.555.358-60;

Adriana Grigorio – CPF nº 287.966.578-71.

Atesto que para a execução do presente, os agentes públicos responsáveis pelas tratativas realizadas cumprem fielmente os requisitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023, dos quais não incorre as vedações dos artigos 4º e 5º desse decreto, bem como nas do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Éder Rafael dos Santos

Subsecretário de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Subsecretário**, em 16/09/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0082463046** e o código CRC **21EB9F91**.

RE: Sobre Elaboração de ETP - Plano de Logística Sustentável

Michelle Fernandes De Vila Nova <michelle.nova@sp.gov.br>

Sex, 09/08/2024 15:20

Para: Adriana Augusta da Silva Grigorio <adriana.grigorio@turismo.sp.gov.br>

Cc: Maria de Fátima Bezerra Veiga <fatima.veiga@turismo.sp.gov.br>; Laila de Almeida Reis Silva <laila.silva@turismo.sp.gov.br>

Adriana, boa tarde

Este decreto insere o PLS, que não foi regulamentado ainda pelo Estado de São Paulo. Portanto, é regra de eficácia limitada, isto é, não pode ser aplicado enquanto não houver diploma regulamentar.

Note-se que esse instrumento não está no bojo da lei 14133/21, portanto não há necessidade de se utilizar a regra federal que cria esse instrumento também.

Assim, enquanto não sair regulamentação específica do Estado, este instrumento poderá ser dispensado de confecção.

Sds



Michelle Fernandes de Vila Nova

Sub. Gestão – CCE/DCGE/ CCO - Coordenadoria de Compras Eletrônicas

Secretaria de Gestão e Governo Digital

michelle.nova@sp.gov.br | 11 3117-1976

Av. Rangel Pestana, 300 – 16º andar – Ala Dom Pedro – São Paulo - SP



De: Adriana Augusta da Silva Grigorio <adriana.grigorio@turismo.sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 10:43

Para: Michelle Fernandes De Vila Nova <michelle.nova@sp.gov.br>

Cc: Maria de Fátima Bezerra Veiga <fatima.veiga@turismo.sp.gov.br>; Laila de Almeida Reis Silva <laila.silva@turismo.sp.gov.br>

Assunto: Sobre Elaboração de ETP - Plano de Logística Sustentável

Michelle, bom dia!

Tendo em vista o quanto exposto no artigo 3º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, parágrafo II: O ETP deverá:

I - Evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

II - Estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração;

Em consonância a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, prevê em seu artigo 2º:

Art. 2º Os órgãos e entidades deverão ajustar seus PLS ao modelo de referência até a data de 31 de dezembro de 2024 ou até o encerramento da vigência do plano atual, quando da sua revisão, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Os órgãos e entidades sem PLS em andamento deverão elaborar seus planos seguindo o modelo de referência e iniciar sua implementação no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Portaria.

§ 2º Os órgãos e entidades com unidades descentralizadas poderão elaborar o PLS separadamente, devendo a publicação ser realizada de forma centralizada, nos termos do art. 3º.

Considerando o Decreto e a Portaria, pedimos sua orientação de como proceder, pois não encontramos no Portal do Compras as ferramentas necessárias para execução do Plano de Logística Sustentável.

Atenciosamente;



Adriana Augusta da Silva Grigorio

Assessor Técnico III

Secretaria de Turismo e Viagens

adriana.grigorio@turismo.sp.gov.br | 11 3204-2860

Praça Ramos de Azevedo, 254 – 5º andar- São Paulo - SP

 /governosp



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.117.022/0001-88 DUNS®: 900698287
Razão Social: BOAT SHOW EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: BOAT SHOW EVENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/08/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/11/2025
Receita Municipal	Validade:	06/02/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 15/09/2025 11:15

CPF: 496.XXX.XXX-60 Nome: LAILA DE ALMEIDA REIS SILVA

Ass: _____

1 de 1

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.117.022/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/12/2010	
NOME EMPRESARIAL BOAT SHOW EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOAT SHOW EVENTOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAQUIM FLORIANO	NÚMERO 466	COMPLEMENTO BLOCO C ANDAR 15 CONJ 1504	
CEP 04.534-002	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RSAVORDELLI@LG1EDITORA.COM.BR		TELEFONE (11) 2186-1000/ (11) 2186-1028	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2025** às **10:57:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 13.117.022/0001-88****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 15/09/2025 às 10:58:34**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: BDAD3C46.C97976BE.13C3032B.06D1EEF3**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BOAT SHOW EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.117.022/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:59:41 do dia 18/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2026.

Código de controle da certidão: **38EA.5AF4.CB91.0B6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOAT SHOW EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.117.022/0001-88

Certidão nº: 54297443/2025

Expedição: 15/09/2025, às 10:59:04

Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOAT SHOW EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.117.022/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 13.117.022

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 72517087

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/09/2025 11:00:30

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/09/2025 às 11:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.117.022/0001-88.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C8.1C35.8344.E885 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



15/09/2025

0089908527

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 4531328****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BOAT SHOW EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.117.022/0001-88, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0089908527



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 15/09/2025, às 11h11, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 13.117.022/0001-88 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 15/09/2025, às 11h11.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **c9c87f94-f440-4e1e-bf73-9220d3731320**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

11:12:17

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

13117022000188

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 15 de setembro de 2025 às 11:12

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 13.117.022/0001-88 E RAZÃO SOCIAL/NOME: BOAT SHOW EVENTOS LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 15/09/2025 11:12:25

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 13117022000188

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Coordenadoria de administração**

DESPACHO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

Ao Senhor Subsecretário.

Trata-se os autos da participação da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, no evento **Boat Show 2025**, a ser contratado, s.m.j., por inexigibilidade de licitação, através da contratação com a empresa **BOAT SHOW EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF nº 13.117.022/0001-88**.

Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria Administrativa – Serviço de Licitações, em face do despacho do Serviços de Finanças desta Secretaria, com os seguintes documentos:

- ü Documento de Formalização de Demanda – em doc. sei. 0077379840;
- ü Despacho Cotur ao Senhor Subsecretário – em doc. sei. 0077380059;
- ü Autorização e ciência do Senhor Subsecretário – em doc. sei. 0077614933;
- ü Parecer Jurídico – em doc. sei. 0077615405;
- ü Estudo Técnico Preliminar – em doc. sei. 0078038692;
- ü Matriz de Risco – em doc. sei. 0078038926;
- ü Termo de Referência – em doc. sei. 0078039001;
- ü Proposta Orçamentária – em doc. sei. 0080990076;
- ü Informação de Razoabilidade de Preços – em doc. sei. 0080990707;
- ü Documentos de Habilitação da Contratada – em doc. sei. 0080988413/0080988502/0080988771/0080989622/0080989785/0080989959;
- ü Certidões de Habilitação da Contratada – em doc. sei. 0080988413;
- ü Declarações da contratada – em doc. sei. 0080989785;
- ü Declaração de Exclusividade – em doc. sei. 0080989622;
- ü Despacho de Enquadramento de Despesa – em doc. sei. 0080990999;
- ü Informação GSPOPF de Disponibilidade Orçamentária – em doc. sei. 0080991050;
- ü Despacho da Coordenadora de Turismo autorizando Emissão de Reserva, com ciência do Senhor Subsecretário, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – em doc. sei. 0080991088;
- ü Despacho CA solicitando a emissão da Nota de Reserva ao Serviços de Finanças – em doc. sei. 0082238998;
- ü Ficha SIAFEM – em doc. sei. 0082447135;
- ü Nota de Reserva – em doc. sei. 0082452907; e
- ü Despacho do Serviço de Finanças – em doc. sei. 0082453109.

Sendo assim, instruímos os autos com os seguintes documentos:

- ü Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão – em doc. sei. 0082462674;
- ü Declaração de Utilização dos Modelos – em doc. sei. 0082462862;
- ü Declaração da Designação da equipe de planejamento e equipe de apoio – em doc. sei. 0082463046;
- ü Informação quanto ao Plano de Logística Sustentável – em doc. sei. 0082463557;
- ü Certidões de Habilitação Atualizadas – em doc. sei. 0082463709;
- ü Minuta de Termo de Contrato – em doc. sei. 0082496397.

Consideram-se partes integrantes do presente:

- ü Anexo I – Minuta de termo de contrato.
- ü Anexo II – Termo de Referência.
- ü Anexo III – Proposta do Contratado.
- ü Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação.
- ü Anexo V - Cadastro do Responsável pelo Atendimento de Requisições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ficha Cadastral).

Informamos que a elaboração do presente processo foi realizada por funcionários em cargos de comissão, considerando que a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo é majoritariamente composta por servidores comissionados. Por esta razão, não foi possível designar um servidor efetivo para a referida atividade. Dessa forma, foram designados os servidores comissionados para a função de Agentes de Contratação, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 7º, incisos II e III, da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

O regramento para elaboração do PCA-Plano de Contratações Anuais, aplicável à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo compreende o disposto na Lei nº 14.133/21, em especial art. 12, VII, e §1º, bem como o Decreto Estadual nº 67.689/23. Deste modo, esclarecemos que está contratação encontra-se inserida no Plano de 2025, conforme ID nº 08574719000148-0-000001/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no dia 23 de julho de 2024, nos termos do artefato publicado, conforme: <https://pncp.gov.br/app/pca/08574719000148/2025>.

Feitas essas considerações, declaramos ainda que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, o mesmo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, juntamente com toda a documentação que integra os autos, nos termos da determinação do artigo 94, da Lei federal nº 14.133/2021.

Deste modo, encaminhamos os autos para aprovação do Termo de referência, da Minuta de Contrato, Autorização de Contratação com proposta de subsequente envio do presente expediente ao Comitê de Conformidade da Coordenadoria de Turismo para análise e demais providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Laila de Almeida Reis Silva
Assistente Técnico II

De acordo.

Maria de Fátima Bezerra Veiga
Coordenadora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Laila De Almeida Reis Silva, Assistente Técnico II**, em 16/09/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador

0082501944 e o código CRC 907F69C9.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

Ao Comitê de Conformidade,

Retornam os autos ao gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens que versa sobre a Contratação da Boat Show Eventos LTDA por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, para participação da pasta no São Paulo Boat Show 2025, que ocorrerá entre os dias 18 até 23 de setembro de 2025, no São Paulo Expo/SP.

O doc. 82501944 detalha os documentos que compõem a instrução processual, bem como apresenta minuta de contrato e demais documentos que comporão como anexo o vínculo que se pretende firmar. A coordenadoria de Turismo elaborou os documentos técnicos previstos nos termos da NLLC.

As declarações e certidões emitidas e constantes no processo estão vigentes, devendo ser necessário apenas atualização do CADIN/SP e certidão de não apenado do TCESP na data de assinatura do vínculo, visto a natureza dessas certidões. Conforme manifestação técnica e item 8.38.1.1 do Termo de Referência foi juntado o CADASTUR da empresa que se almeja contratar.

Conforme explicita a área técnica, as justificativas referentes ao disposto nos itens 17, 18, 33, 37, 42, 43, 44, 45, 53, 60 e 72 do parecer referencial CJ/ST nº 03/2025 estão atendidos conforme documentos apresentados nos docs. 78038692, 80990231, 80990707, 80990746 e 82452907.

Por todo o exposto e pela instrução processual até o momento, considero que a presente contratação se enquadra nos pressupostos do parecer referencial CJ/ST nº 03/2025, bem como à área técnica informa que atendeu suas recomendações. Dessa maneira aprovo os documentos contidos no processo sob responsabilidade da Coordenadoria de Turismo e submeto os autos para análise do Comitê de Conformidade da Pasta para apreciação e demais providências necessárias.

ST/SUBSEC, 16 de setembro de 2025

ÉDER RAFAEL SANTOS
Subsecretário de Gestão Corporativa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14
Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens
Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

ANÁLISE DO COMITE DE CONFORMIDADE
Declaração nº 33.B/2025.

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Contratação Direta - Inexigibilidade de licitação).

Passou pela análise dos membros do Comitê de Conformidade o seguinte processo:

Nº 027.00000956/2025-14 - Participação na São Paulo Boat Show 2025.

O comitê de Conformidade da Coordenadoria de Turismo, da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, instituído pela publicação em Diário Oficial do Estado, o qual atribui as funções aos seus membros de analisarem os documentos que compõe os processos assinados pela Chefia da Pasta.

Após análise, é importante ressaltar que de acordo com a Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023, o recolhimento do Imposto de Renda é obrigatório e deve estar claro na Nota Fiscal se a empresa recolhe o tributo ou é optante pelo SIMPLES NACIONAL, salvo hipóteses de não retenção.

Nos termos do que dispõe o Enunciado BPC nº 06 e o artigo 36 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim, conforme SEI nº 027.00000956/2025-14.
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo, através do sistema SEI. 027.00000956/2025-14.
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim, conforme declaração anexada aos autos, em documento SEI nº 0082463046.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Consta documento de formalização de demanda?	Sim, conforme documento SEI nº 0077379840.
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim, conforme documento SEI nº 0082501944.
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim, conforme documento SEI nº 0080991088.
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim, conforme documento SEI nº 0078038692.
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	O Estudo Técnico Preliminar, está em consonância com o artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, com o Decreto nº 68.017/2023.
Há Análise de Riscos?	Sim, conforme documento SEI nº 0078038926.
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Consta anexado nos autos o Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Risco.
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Foram preenchidos todos os itens do artefato encartado aos autos.
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Foi solicitado utilização de insumos sustentáveis e que causem menos impacto no meio ambiente.
Há termo de referência?	Sim, conforme documento SEI nº 0078039001.
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim, conforme declaração anexada aos autos, em documento SEI nº 0082462674.
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e	A área requisitante, responsável pela confecção do artefato, não indicou na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	instrução a necessidade de eventuais alterações.
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Sim, conforme declaração anexada aos autos, em documento SEI nº 0082462674.
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim, conforme declaração anexada aos autos, em documento SEI nº 0080990999 e 0080991050.
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se enquadra.
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se enquadra.
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim, conforme documento SEI nº 0080988413/0080988502/0080988771/0080989622/0080989785/0080989959.
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Sim, conforme documento SEI nº 0080988413.
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim, conforme documento SEI nº 0083004159.
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se enquadra.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Indicação do local do processo que foi atendida a exigência (doc./ fls./ SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim, conforme documento SEI nº 0080988085.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Sim, conforme despacho da razoabilidade de preços em doc. SEI nº 0080990707.
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Sim, conforme documento SEI nº 0080988085/0080989622.
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Sim, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	A presente contratação não trata da especificação elencada no art. 74, II, da Lei 14133/21.
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	A presente contratação não trata da especificação elencada no art. 74, III, da Lei 14133/21.
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	A presente contratação não trata da especificação elencada no art. 74, V, da Lei 14133/21.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Sim, conforme declaração anexada aos autos, em documento SEI nº 0082462862.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Foram adotadas as medidas de utilização do catálogo mencionado.
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Sim, tendo em vista que, a contratação coaduna com a missão da pasta: "promover o turismo como atividade economia de forma estratégica, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento em todo o Estado".
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se enquadra.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Vanessa Miwa Fugimoto
Chefe de Serviço
Coordenadoria de Turismo

LAYLA ARAÚJO DA SILVA
Chefe de Serviço
Serviço de finanças

Adriana Grigorio
Chefe de Serviço - Licitações
Coordenadoria de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

ATA DE REUNIÃO

COMITÊ DE CONFORMIDADE – COORDENADORIA DE TURISMO

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:30, realizou-se a reunião do **Comitê de Conformidade – Coordenadoria de Turismo**, instituído por meio da Resolução STV – 01, de 09 de janeiro de 2024, publicada em Diário Oficial na data do dia 16 de janeiro de 2024, no Caderno Executivo – Seção I, página 134. A sessão contou com os presentes:

Layla Araújo da Silva – Chefe de Serviço – Serviço de Finanças
Adriana Grigorio – Chefe de Serviço - Coordenadoria de Administração
Vanessa Miwa Fugimoto – Chefe de Serviço - Coordenadoria de Administração

O Coordenador deste Comitê, isto é, o (a) **Vanessa Miwa Fugimoto – Coordenadoria de Turismo**, iniciou os trabalhos do dia apresentando a pauta, quanto ao **Processo nº 027.00000956/2025-14, Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025**, do qual foi analisado e verificado por seus membros, dos quais concluíram:

Após análise, é importante ressaltar que:

- a) A análise e aprovação dos documentos encaminhados pela empresa vencedora do certame licitatório, é de responsabilidade do pregoeiro responsável e da equipe de apoio da contratação, devendo estes, observar o que está previsto no edital publicado e na legislação vigente.

A reunião encerrou-se nesta data 16/09/2025 às 16:00 horas, da qual por unanimidade restou aprovado pelos membros deste comitê, eu **Vanessa Miwa Fugimoto – Coordenadoria de Turismo**, atuei como Coordenador e Secretário durante a reunião e lavrei a presente ata.

Vanessa Miwa Fugimoto
Coordenador (a)

Layla Araújo da Silva
Membro (a)

Adriana Grigorio
Membro (a)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

Ao Serviço de Finanças.

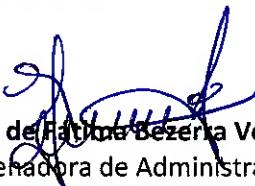
Trata-se os autos da participação da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, no Boat Show 2025, de 18 a 23 de setembro de 2025, na São Paulo Expo, através de inexigibilidade de licitação.

Isto posto, conforme despacho de autorização da Coordenadoria de Turismo e com ciência da Subsecretária de Gestão Corporativa em doc. sei. 0080991088, encaminho os autos ao Serviço de Finanças para adotar as providências cabíveis, quanto a Emissão da Nota de Empenho.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.


Laíla de Almeida Reis Silva
Assistente Técnico II

De acordo.


Maria de Fátima Bezerra Veiga
Coordenadora de Administração



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00207

UG	500103 - COORDENADORIA DE TURISMO				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	16SET2025				

CNPJ/CPF/UG	13117022000188 - BOAT SHOW EVENTOS LTDA				
Credor	BOAT SHOW EVENTOS LTDA				
Endereço	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064 - CONJ. 101 - JD. PAULISTANO				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	01451-000

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	50002	23695500560590000	150010001	33903999	500011	000.000.0100	500213

No Processo	20250993102	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00043	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	300.000,00 (trezentos mil reais)
----------------------	----------------------------------

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>09</td><td>300.000,00</td></tr></table>	Mês	Valor	09	300.000,00
Mês	Valor				
09	300.000,00				

Sequência	001	Item	00000477-4	Unid. Forn.	00001
Quantidade	030000000,000	Valor Unitário	0,01	Preço Total	300.000,00
Descrição					
SERVICO DE LOCACAO EVENTUAL DE ESPACO, STAND					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	300.000,00
Local de Entrega	PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254
Data de Entrega	16SET2025

ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE
36100884860
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	SILVIA LOPES FRANCISCO - 500001
--------------------------	---------------------------------



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Serviço Financeiro**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 027.00000956/2025-14

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Participação na São Paulo Boat Show 2025

Informamos que, conforme AUTORIZADO, foi procedida a emissão da Nota de Empenho nº 2025NE00207, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da empresa **BOAT SHOW EVENTOS LTDA**, destinada a atender a participação no Evento “**Boat Show 2025**”, a ser realizado no Município de São Paulo.

Com o objetivo de evitar impasses futuros, informamos que a Nota de Empenho, devidamente assinada pelo ordenador da despesa, será encartada aos autos para registro, tão logo seja obtida a assinatura.

Diante do exposto, encaminha-se os autos à Coordenadoria de Administração da Pasta, para ciência e adoção das providências cabíveis.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SILVIA LOPES FRANCISCO
Assistente Técnico II

De acordo,

LAYLA ARAÚJO DA SILVA
Chefe de Serviço



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Lopes Francisco, Assistente Técnico II**, em 17/09/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Layla Araujo Da Silva, Chefe de Serviço**, em 17/09/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0082774867** e o código CRC **2D6C5275**.
